

**PAD Coren/DIPRE nº 606/2013**  
**PARECER TÉCNICO nº 009/2013**

Posicionamento quanto ao parecer referente à Resolução que institui a Responsabilidade Técnica, assim como a possibilidade de compartilhamento entre as gestoras de outras áreas do hospital.

**Do Relatório:**

A Gerente do Serviço de Enfermagem do Real Hospital Português de Beneficência em Recife-PE, solicita parecer referente à Resolução que institui a Responsabilidade Técnica, assim como a possibilidade de compartilhamento desta responsabilidade entre as gestoras de outras áreas do hospital.

**Da Fundamentação e Análise:**

CONSIDERANDO a definição de Serviço de Enfermagem como conjunto de Unidades de Enfermagem que são constituídas pelos recursos físicos e humanos em uma instituição de assistência à saúde;

CONSIDERANDO que as chefias de Serviço e de Unidade de Enfermagem são privativas do enfermeiro, conforme as expressas disposições do Art. 11, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Nº 7498;86 regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87

De acordo com a Resolução do COFEN – 302/2005, Art. 2º - Todo estabelecimento onde existam atividades de Enfermagem, deve obrigatoriamente apresentar certidão de Responsabilidade Técnica de Enfermagem, cuja anotação deverá ser **requerida pelo Enfermeiro.**

**Da Conclusão:**

Considerando-se que a Responsabilidade Técnica do Serviço de Enfermagem é designada ao Gerente dos Serviços de Enfermagem.

Somos, portanto de **PARECER** que esta atividade não pode ser compartilhada entre gestores de outras áreas do hospital.

Recife, 05 de novembro de 2013.

**Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa/Coren-PE**

Sheila Coelho Ramalho Vasconcelos Moraes

Francisca Márcia Pereira Linhares

Maria de Fátima Valter

Maria da Penha Carlos de Sá

**Referência:**

- 1. Brasil Cofen da Lei nº 7498/86, regulamentada pelo decreto nº 94.406/87**
- 2. Brasil Cofen Resolução 302/2005**